



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **30/01/2023**

1115/2023

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **31572753000103**

Endereço: **BR 101,**

Município: **Tanguá**

Cep: **28890-000**

Bairro: **CIDAD SATELITE**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL 007/2023-PROCESSO 8181/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

1115/2023

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

1115/2023

PROCESSO Nº: 1115/2023
INSCRIÇÃO: 02
FLS: 02

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

Humberto Abatti <primaverapaisagismo@yahoo.com.br>

Sáb, 28/01/2023 15:48

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 3 anexos (2 MB)

IMPUGNAÇÃO.pdf, ID - HUMBERTO - autenticada.pdf, CONTRATO SOCIAL - X 2.pdf,

Prezados,

Vimos respeitosamente a presença desta Comissão de Licitação, apresentar Impugnação ao edital do Pregão Presencial 007/2023, pelos fatos expostos na peça impugnatória anexa.

Favor confirmar o recebimento

Primavera Paisagismo
(22)981326590

www.instagram.com/primaverapaisagismo/



PROCESSO Nº: 4115/23
RUBRICA: 0 FLS: 03

DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP
CNPJ 31.572.753/0001.03

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2023
PROCESSO LICITATORIO: 8181/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição e mudas de flores, plantas ornamentais, adubos, fertilizantes e materiais para jardins, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A Sociedade Empresária **DRACENA COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP**, sediada na **RODOVIA BR 101, KM 280 – DUQUES, TANGUÁ/RJ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no **31.572.753/0001-03**, por seu representante legal **HUMBERTO ABATI**, vem, tempestivamente, perante este pregoeiro (a) apresentar: **IMPUGNAÇÃO** ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 41, § 2º, da Lei de Licitações estabelece o prazo para impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão:

“art. 41, § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (g.n.)

Como a sessão do pregão está designada para o dia **06/02/2023**, é tempestiva esta impugnação.

DOS FATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM.

RODOVIA BR 101, KM 280 – DUQUES, TANGUÁ/RJ
FONE: (22)981326590



PROCESSO Nº: 1115/23
MATERIAL: 0 FLS: 04

DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP
CNPJ 31.572.753/0001.03

DO MÉRITO

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, é a LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENAMEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENAMEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudanças e sementes. Expresso no Artigo 8º:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudanças ficam obrigadas à inscrição no RENAMEM. (g.n.)

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENAMEM, comete infração, nos moldes do artigo 148 do Decreto 10.586/2020:

Art. 148. Fica proibido e constitui infração de natureza grave dos usuários de sementes ou de mudanças: (g.n.)

I - adquirir sementes ou mudanças de produtor, de reembalador ou de comerciante que não esteja inscrito no RENAMEM, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 4º; (g.n.)

Destacamos ainda que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Constituição e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93.

Sendo assim, nada mais viável e plausível a exigências de tal documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

Acrescentamos ainda que com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art. 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do



DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP
CNPJ 31.572.753/0001.03

desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Desse modo, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.


Por esta razão, diante de todas as normas de defesas do meio ambiente citadas nesta impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de empresas compatíveis com a legislação.

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tal documento da forma abaixo escrito:

1- Apresentar Certificado de Inscrição da Licitante no RENASEM como produtor ou comerciante de mudas, nos termos da Lei Nº 10.711/03 e seus regulamentos para os itens que envolvam plantas naturais/mudas/sementes.

Tanguá, 28 de janeiro de 2023.



HUMBERTO ABATI
CPF 709.951.097-53
ID 06.086.429-5

RODOVIA BR 101, KM 280 – DUQUES, TANGUÁ/RJ
FONE: (22)981326590

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Posição Direita
0237



Assinatura do Titular
Humberto Abati

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06.086.429-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2015

NOME HUMBERTO ABATI

FILIAÇÃO HUMBERTO LUIZ ABATI

BRIGITTI HUBER ABATI

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 07/10/1961

DOC. ORIGEM C. CASM LIV BB FLS 374 TERM 6703 ITABORA RJ

CPF 709.951.097-53

001 2 Via

STEL CARLOS DOS SANTOS REAGUI PRESIDENTE DO DETRAN RJ (0104988)

LEI Nº 7.116 DE 20/09/00

0237

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIO BONITO - Titular: JORGE FRANCISCO CORREIA
Praça Forquilha Pereira, 71 - Centro - Rio Bonito - RJ - Tel.: (21) 2734-1029

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 6,00, Fetj: R\$ 1,20, Fundperj: R\$ 0,30, Funperj: R\$ 0,30, Funarpen: R\$ 0,24, Pmcmv: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,30, Total: R\$ 8,46

RIO BONITO/RJ, 08/10/2020.
ELAINE JOSE DA SILVA-ESCREVENT. Em test. da verdade: Conf. *La*
EDOH 17805 BLW Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090548AA159631



Escritório
Mar 04 14914


AG01764083



023701872194 - Foto

RJ12914932E

0237660831



023701872194 - Digital 1

AG01764683



AG01764683



023701872194 - Assinatura



RJ12914932E



023701872194 - Digital 2

DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP.
CNPJ/MF 31.572.753/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO ABATTI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 06086429-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 709.951.097-53, residente e domiciliado na cidade de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia BR 101, lote 7, quadra 4, CEP 24890-000 e **MARIA LUIZA ABATTI ANTUNES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 09100919-1-IFP e do CPF nº 073.664.437-78, residente e domiciliada à Rodovia Amaral Peixoto, nº 41, Coqueiral, CEP 28970-000, Araruama, RJ, únicos sócios da sociedade empresária limitada **DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP.**, estabelecida à Rodovia BR 101, lote 7, quadra 4, Cidade Satélite, CEP 24890-000, Tanguá, RJ, inscrito na JUCERJA sob o nº 33201684303, por despacho de 13/08/87, resolvem de comum acordo proceder esta **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** na forma abaixo:

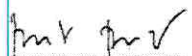
I - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **MARIA LUIZA ABATTI ANTUNES**, possuidora de 75 (setenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, se retira da sociedade, cede e transfere, por venda, todas as suas quotas a **KARINE BOCCALETTI ABATTI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula Nacional de Habilitação nº 04386622229, expedida pelo DETRAN/RJ, em 10/09/2013, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 123.764.457-79, residente e domiciliada na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Pedro Azeredo, nº 143 aptº 703, Centro, CEP 24890-117, pelo valor nominal, dando-se as recíprocas quitações.

II - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Os novos sócios resolvem aumentar o capital social para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a integralização de 27.000 (vinte e sete mil) novas quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente. O sócio **HUMBERTO ABATTI**, integraliza 26.325 (vinte e seis mil trezentas e vinte e cinco) quotas e a sócia **KARINE BOCCALETTI ABATTI** integraliza 675 (seiscentas e setenta e cinco) quotas.

III - DA ATIVIDADE: Os novos sócios, resolvem, de comum acordo, alterar o ramo de atividade para **COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS** (CNAE 47.89-0/02), **ATIVIDADES PAISAGÍSTICA** (CNAE 81.30-3/00), **COMÉRCIO VEREJISTA DE DOCES** (CNAE 47.21-1/04) e **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS** (CNAE 47.54-7/01).

IV - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Face a presente alteração contratual, o capital da sociedade passa a ser distribuído da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
HUMBERTO ABATTI	29.250	29.250,00
KARINE BOCCALETTI ABATTI	750	750,00
TOTAIS	30.000	30.000,00


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DRACENA COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP
Nire: 33201684303
Protocolo: 7620171476891 - 03/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7284B8047FD3152321AC61B1BF8E29D65E1745BE9A08FCA00D251D198AC4B77A
Arquivamento: 00003039911 - 15/05/2017

4

IV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam revogadas todas as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES do Contrato e Social e posteriores alterações, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª

A sociedade continua a chamar-se DRACENA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP, regendo-se o presente contrato, pela Lei 10.406/02, Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II (Código Civil) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, registrada na JUCERJA sob o nº 33201684303, por despacho de 13/08/87.

CLÁUSULA 2ª

A sede da sociedade continua a ser à Rodovia BR 101, s/nº, lote 7, quadra 4, Loteamento Cidade Satélite, CEP 24890-000, Tanguá, RJ, podendo por resolução dos quotistas abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do Território Nacional ou do exterior, destacando-lhes, para tanto o capital necessário.

CLÁUSULA 3ª

O ramo de negócio da sociedade é definido como sendo o de COMÉRCIO VAREISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS (CNAE 47-89-0/02), ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE 81-30-3/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES (CNAE 47-21-1/04) E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (CNAE 47-54-7/01).

CLÁUSULA 4ª

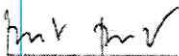
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a juízo das partes contratantes.

CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e distribuído da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
HUMBERTO ABATTI	29.250	29.250,00
KARINE BOCCALETTI ABATTI	750	750,00
TOTAIS	30.000	30.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DRACENA COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP
Nire: 33201684303
Protocolo: 7620171476891 - 03/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7284B8047FD3152321AC61B1BF8E29D65E1745BE9A08FCA00D251D198AC4B77A
Arquivamento: 00003039911 - 15/05/2017


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade

CLÁUSULA 6ª

A gerência da sociedade é exercida, com exclusividade pelo sócio **HUMBERTO ABATTI**, que possui amplos e ilimitados poderes, podendo constituir procurador a fim de representá-la na administração da sociedade, fazendo o mesmo jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o "quantum" determinado pelas condições de CAIXA.

CLÁUSULA 7ª

As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas por nenhum dos quotistas sem o expreso consentimento do outro, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência.

CLÁUSULA 8ª

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral da sociedade e os lucros ou prejuízos então verificados serão divididos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas participações.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 9ª

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, as atividades da sociedade não se interromperão, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido assumir suas funções na sociedade, ou no caso de não desejarem, poderão ceder os seus direitos ao sócio remanescente, em primeiro plano, ou a terceiros, caso este não se interesse pela aquisição, respeitada a igualdade de condições.

CLÁUSULA 10ª

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade (art.1011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 11ª

Os casos omissos neste contrato serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2017

2º OFÍCIO

[Handwritten signature]
HUMBERTO ABATTI

2º OFÍCIO

[Handwritten signature]
KARINE BOCCALETTI ABATTI

2º OFÍCIO

[Handwritten signature]
MÁRIA LUIZA ABATTI ANTUNES

Testemunhas: 1ª)

MARIO CELSO DOMINGUEZ - C.I. 04469650-8-IFP

2ª)

VILSENEY DUARTE DA COSTA - C.I. 025117-4-CRC/RJ

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE
HUMBERTO ABATTI.

ITABORAI - RJ, 24/04/2017 - Valor R\$ 7,34
Em Test. da verdade Conf. por
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVÃ
Consulte a validade do selo em:
Selo: EBZEB0916 PJR - <https://www3.tjrj.br/sistema/autenticacao>

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE
KARINE BOCCALETTI ABATTI.

ITABORAI - RJ, 24/04/2017 - Valor R\$ 7,34
Em Test. da verdade Conf. por
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVÃ
Consulte a validade do selo em:
Selo: EBZEB0916 KUE - <https://www3.tjrj.br/sistema/autenticacao>

Reconheço a(s) firma(s) por SERIELIÇÃO
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVÃ
Em Test. da verdade Conf. por
ITABORAI - RJ, 20/02/2017 - Valor R\$ 7,34
Consulte a validade do selo em:
Selo: ECEZEM27 LKT - <https://www3.tjrj.br/sistema/autenticacao>

Ofício do 2º Ofício de Itaboraí - RJ, Substituído
Márcia de Oliveira Brito de Abreu
Escritora de Tabelas
Mat. Substituído
Márcia de Oliveira Brito de Abreu
Escritora de Tabelas
Mat. Substituído
Márcia de Oliveira Brito de Abreu
Escritora de Tabelas
Mat. Substituído

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DRACENA COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP
Nire: 33201684303
Protocolo: 7620171476891 - 03/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7284B8047FD3152321AC61B1BF8E29D65E1745BE9A08FCA00D251D198AC4B77A
Arquivamento: 00003039911 - 15/05/2017

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral